

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2011

Dispõe sobre a obrigação de os cinemas realizarem a higienização dos óculos especiais utilizados para visualização de filmes em três dimensões.

Autor: Deputado **BRUNA FURLAN**

Relator: Deputado **WILLIAM DIB**

I - RELATÓRIO

Vem a esta comissão o projeto em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Bruna Furlan, que obriga os estabelecimentos comerciais que exibem filmes em três dimensões a higienizarem os óculos especiais destinados à visualização dos referidos filmes. Determina ainda que, após a higienização, os óculos deverão ser acondicionados em embalagens plásticas, de forma a evitar contaminação.

O Projeto traz penalidade pela inobservância da lei nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Em sua justificção, a nobre autora defende a higienização dos óculos especiais para a visualização de filmes 3D, de forma a evitar a disseminação de doenças, notadamente às infecções virais e bacterianas.

Em consonância com o Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à análise de mérito por esta Comissão.

A matéria já foi analisada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, tendo sido aprovada por unanimidade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No mérito, o projeto sob análise visa a garantir um direito básico do consumidor, estabelecido no inciso I do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor: a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

No artigo 10, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, estabelece ainda que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança. Essa é a situação que a iniciativa em tela pretende coibir.

É notório que os filmes em três dimensões trouxeram consigo um novo acessório: óculos especiais, os quais, sem a devida assepsia, podem ser transmissores de doenças virais e bacterianas.

Segundo oftalmologistas, óculos contaminados podem causar conjuntivites viróticas, entre outras doenças oculares, bem como doenças de pele.

As vigilâncias sanitárias de vários estados têm fiscalizado cinemas, com vistas a controlar a higienização dos óculos especiais após o uso nas salas, sem, contudo, contar com uma norma que respalde e determine a forma de sua atuação.

Sendo assim, as ações das vigilâncias sanitárias restringem-se à orientação dos funcionários dos cinemas quanto à forma adequada de proceder à assepsia dos referidos acessórios.

Alguns Estados da federação, como o Mato Grosso do Sul, já editaram leis estaduais regulando a matéria.

Acreditamos que a medida proposta representará custos relativamente pequenos em comparação com os gastos que a ausência da higienização dos óculos podem ocasionar ao sistema de saúde brasileiro.

Há que se considerar que há a necessidade de uma padronização em nível nacional, para tornar obrigatória a assepsia dos óculos especiais e o processo de higienização, fornecendo o arcabouço legal para que os órgãos públicos possam atuar reduzindo os riscos à saúde do consumidor em decorrência do uso desses acessórios em cinemas.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.992, de 2011.**

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado WILLIAM DIB
Relator